



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000

Fone: 17 3487-9020

site: www.magda.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.221, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020 e adequa os horários de atendimento ao público nos órgãos municipais.

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estendeu a vigência da quarentena até o dia 16 de novembro de 2020, e a decisão do Governo do Estado de São Paulo, desta segunda-feira (16), que adiou a nova atualização do Plano SP para o dia 30 de novembro; e

CONSIDERANDO a manutenção do enquadramento do Município de Magda na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto) por mais de vinte e oito dias seguidos;

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 30 de novembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no Município de Magda.

Art. 2º - Ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas, em observância ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000

Fone: 17 3487-9020

site: www.magda.sp.gov.br

Art. 3º - Retoma-se o horário padrão de atendimento ao público em todos os órgãos e departamentos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000

Fone: 17 3487-9020

site: www.magda.sp.gov.br

ANEXO I

Atendimento presencial	Fase 3
Comércio	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido (10 horas)- Limitação a 40% da capacidade de atendimento- Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido (10 horas)- Limitação a 40% da capacidade de atendimento- Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local (bares, restaurantes, sorveterias e similares)	<ul style="list-style-type: none">- Somente ao ar livre ou áreas arejadas de propriedade do estabelecimento (proibida a colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos, como praças)- Horário reduzido (10 horas)- Consumo local até 22 horas- Limitação a 40% da capacidade de atendimento- Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido (8 horas)- Limitação a 40% da capacidade de atendimento- Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">- Limitação a 30% da capacidade de atendimento- Horário reduzido (10 horas)- Agendamento prévio com hora marcada- Permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo suspensas)- Adoção de protocolos da Saúde
Eventos, convenções e atividades culturais	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido (10 horas)- Limitação a 40% da capacidade do local- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo- Proibição de atividades com público em pé- Adoção de protocolos da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000

Fone: 17 3487-9020

site: www.magda.sp.gov.br

Outras atividades que geram aglomeração, como festas, grandes eventos e a prática de esportes coletivos	x
---	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 6 de 6

DECRETO Nº 2.222, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Comissão de Transição do Governo Municipal e dá outras providências.

Robinson Cassio Dourado, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituída a Comissão de Transição do Governo Municipal 2017/2020 que tem por objetivo permitir o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal interar-se do funcionamento dos Departamentos e das Entidades da Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º - A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal e autorizada a fornecerem informações necessárias através de ato protocolado nesta Administração Municipal aos novos mandatários eleitos no pleito de 2020.

Art. 3º - Ficam designados para comporem a referida Comissão os servidores:

1. Adilson Campos de Souza, RG. 30.334.545-7;
2. Alexandre Paiva Batello, RG. 28.039.635-1;
3. Humberto de Souza Gobbi, RG. 43.122.608-8;
4. Ivan José Peria, RG. 28.941.767-3;
5. Luciana Souza Santos Filhar, RG. 22.843.772-6
6. Orlando Gitti Júnior, RG. 34.194.330-7;

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Transição são gratuitos, mas de relevante interesse público para a Administração Municipal.

Art. 5º - As reuniões serão objeto de agendamento prévio entre os membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda (SP), 17 de novembro de 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO